Curitiba, 13 de julho de 2023.

Of. nº 279/2023GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba – PR

c/c

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Supervisor Geral de Informática e Comunicação do TJPR
Curitiba – PR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência relatar que chegou ao conhecimento desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme relato da advocacia paranaense, o registro de indisponibilidade do sistema PROJUDI desde às 8h19min do dia 13 de julho de 2023, perdurando esta indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) minutos.

Nesta seara, a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelece, no art. 10, § 2º, que em caso de falhas no sistema, os prazos devem ser prorrogados, vejamos:

> § 2o No caso do § 1o deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Ao regulamentar essa matéria o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 185/2013, assim disciplinou:

> Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
> I – a **indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos**, **ininterruptos ou não**, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
> II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.
> § 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.
> § 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:
> I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou
> II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.
> § 3º A prorrogação de que trata este artigo **será feita automaticamente pelo sistema PJe**.
> (g. n.)

Diante de que o nível da instabilidade verificada inviabiliza o cumprimento dos prazos processuais, solicito que sejam suspensos os prazos processuais na presente data até a completa regularização da falha do sistema.

Certos da sua costumeira atenção, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente

Fernando Estevão Deneka
Vice-Presidente